



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 022/93

PUBLICADO
JORNAL *Tribuna do Norte*
Edição do dia *15/10/93*

SÚMULA:--Institui no Serviço Público Municipal o Regime Jurídico Único, o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, adotará para todos os fins legais e de direito, o Regime Jurídico Único Estatutário.

Art. 2º - Fica criado no Serviço Público Municipal de Mauá da Serra, o Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar aos empregados municipais da administração direta e indireta perspectivas de desenvolvimento, mediante uma política, de recursos humanos adequado, para atender as necessidades da administração municipal.

Art. 3º - A Administração Municipal será a tendida por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo constante no Anexo I desta Lei, ao Quadro de Pessoal em Comissão constante do anexo II.

§ 1º - Cargos de Provimento Efetivo serão preenchidos mediante aprovação em concurso público de provas e de provas e título, conforme determina a Legislação Federal.

§ 2º - Os cargos de Provimento em Comissão Serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Magistério Municipal reger-se-á também pelo Regime Jurídico Único Estatutário próprio.

Art. 5º - Para Efeitos desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

I - Cargo ou Função é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor.

II - Nível é a posição relativa a um cargo ou função entre os demais que compõem o quadro.

III - Quadro é o conjunto de cargos e funções existentes.

IV - Cargos comissionados é o criado para atender ao encargo de confiança do Prefeito, sendo seu ocupante passível de demissão "Ad-nutum".

V - Função Gratificada é a instituída em Lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo e pelo seu exercício será concedida vantagem acessória aos vencimentos.

Art. 6º - Os cargos ou funções constantes, nos Anexos I, II e III desta Lei serão providos por:

- I - Recrutamento;
- II - Readaptação.

DO RECRUTAMENTO

Art. 7º - A primeira investidura em qualquer dos cargos efetivos depende de aprovação em Concurso público de provas ou de provas e títulos, de conformidade com o regulamento geral dos concursos, asseguradas as mesmas oportunidades para todos os interessados.

Parágrafo Único - Nos cargos de designações comuns, o Concurso Público, se dará para o cargo, cabendo ao Prefeito Municipal designar a lotação no setor em que deverá ser exercida as atividades.

DA READAPTAÇÃO

Art. 8º - Readaptação é o provimento de funcionário em cargo mais compatível com a sua capacidade física, intelectual e vocação, podendo ser realizado ex-offício ou a pedido do interessado.

Art. 9º - A Readaptação verificar-se-á:

I - Quando ficar comprovado o estado físico ou das condições de saúde do servidor que lhe diminuir a eficiência para a função.

II - Quando o nível de desenvolvimento mental não mais corresponder as exigências para a função.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º - O processo de readaptação baseada no artigo anterior, será iniciado mediante laudo firmado por junta médica composta por três médicos.

Art. 11º - A Readaptação não acarretará redução de vencimentos e vantagens legais efetivamente recebidas, assegurando-se sempre a diferença a que o servidor tiver direito quando a readaptação for cargo inferior.

Art. 12º - Quando a readaptação for para o cargo de mesmo nível não dependerá da satisfação das condições prevista nos artigos 9º, 10º e 11º desta lei.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13º - A transferência é a passagem do empregado de um Cargo ou Função de igual nível de vencimento, mediante habilitação por meio de títulos e cumprido o necessário interstício.

Art. 14º - A transferência far-se-á.
I - A pedido do interessado, atendida as conveniências do serviço;
II - Ex-ofício, no interesse da administração.

Art. 15º - Caberá transferência:
I - De um cargo para outro de denominação diferente;
II - De um cargo para outro de igual nível de vencimento;.

Art. 16º - Atendidas as disposições desta Lei, poderá haver a transferência por permuta, a pedido dos interessados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17º - É de 02(dois) anos o interstício obrigatório no Cargo ou Função para a transferência.

DOS VENCIMENTOS

Art. 18º - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo ou função correspondente ao nível de referência, padrão ou símbolo fixado nos anexos IV, V e VI desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 19º - O Servidor nomeado para o exercício do cargo ou função em comissão poderá optar pelos vencimentos desse cargo ou pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 20º - Além dos vencimentos, poderá o servidor perceber as seguintes vantagens:

- I - Adicionais
- II - Gratificações

DOS ADICIONAIS

Art. 21º - O servidor integrante do Quadro de Provedimento efetivo terá acrescentado aos seus vencimentos, de cinco em cinco anos de exercício, 5% (cinco por cento) até completar 25% (Vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - Os acréscimos serão incorporados imediatamente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos de cargo efetivo.

Art. 22º - Ao completar 30 (trinta) anos de exercício para homens e 25 (vinte e cinco) para a mulher o servidor terá direito ao acréscimo de 5% (cinco por cento) por ano excedente até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23º - O servidor terá direito as seguintes gratificações:

- I - pela prestação de serviços extraordinários;
- II - de funções.

Art. 24º - A gratificação pelos serviços extraordinários destina-se a remunerar os serviços prestados além da jornada de trabalho normal e deverá ser:

- I - Previamente arbitrada pelo Prefeito Municipal;
- II - Paga por serviços específicos prestados.

Parágrafo Único - A gratificação que se refere este artigo será de 5% a 50% do vencimento normal do servidor acrescido dos adicionais a que tiver percebido.

Art. 25º - São funções gratificadas as discriminadas no anexo III desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 26º - O desempenho de funções gratificadas é privativo de pessoal legalmente investido em cargo de provimento efetivo, podendo ser:

- I - funcionário deste município
- II - funcionário de outro município, do estado, da união ou de suas autarquias e fundações, quando do posto à disposição da Prefeitura.

Art. 27º - O funcionário designado para o exercício de função gratificada perceberá a gratificação respectiva cumulativamente com os vencimentos do seu cargo efetivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Será concedida, ao servidor que a requerer, licença especial de até dois anos sem vencimento para tratamento de assuntos particulares, a critério do Prefeito Municipal.

4 Art. 29º - Os vencimentos e remuneração do Pessoal pertencente ao quadro de Provimento Efetivo, em Comissão e Função Gratificada, estão fixados nos anexos IV, V e VI desta Lei.

Art. 30º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, mensalmente os vencimentos e vantagens do Quadro Próprio do Pessoal, até o limite da Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ou outro índice oficial de Variação de preços.

Parágrafo Único - Nenhum servidor poderá receber a título de vencimento, menos de 01 (Um) salário mínimo, podendo para isso, o Executivo Municipal proceder a adequação por Decreto.

Art. 31º - Para efeitos legais e enquanto não for elaborado o Estatuto próprio dos Servidores de Mauá da Serra, Estado do Paraná, adotar-se-á a Lei Estadual nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná) para o Município de Mauá da Serra, naquilo que não colidir com a presente Lei.

Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos pecuniários retroagirão a 1º de Março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 30 de Abril de 1993.

INACIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - x x x x LEI nº 022/93.

QUADRO DO PESSOAL EFETIVO

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
001	MOTORISTA	I
001	ADVOGADO	Q
<u>SECRETARIA</u>		
001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	M
003	ESCRITURÁRIO	F
001	ALMOXARIFE	E
005	ZELADORA	A-B
003	VIGIA	E
<u>DIVISÃO DE FINANÇAS</u>		
<u>Seção de Tesouraria</u>		
001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	M
<u>Seção de Tributação / Fiscalização</u>		
001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	M
004	FISCAL	G
001	ESCRITURÁRIO	F
<u>Seção de Contabilidade</u>		
001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	M
002	ESCRITURÁRIOS	F
001	DIGITADOR	G
<u>DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>		
<u>Seção de Estradas Municipais</u>		
002	TRATORISTA MOTONIVELADORA	J
002	TRATORISTA PÁ CARREGADEIRA	J
001	TRATORISTA ESTEIRA	J
001	TRATORISTA RETRO-ESCAVADEIRA	J
005	MOTORISTA	I
020	SERVENTES	A-B
001	MECÂNICO	I
002	AUXILIAR DE MECÂNICO	F
001	ELETRECISTA	I
001	LAVADOR DE VEÍCULO	E
001	LUBRIFICADOR	E
<u>Seção de Obras</u>		
008	PEDREIRO	H
004	CARPINTEIRO	H
002	PINTOR	H
016	SERVENTE	I
001	MOTORISTA	I

PUBLICADO
JORNAL *Tribuna do Norte*
Edição do dia 29/05/93



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>
<u>Seção de serviços Urbanos</u>		
001	MOTORISTA	I
001	TRATORISTA-PNEU	I
015	SERVENTE	A
001	ZELADOR-CEMITÉRIO	D
<u>DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL</u>		
<u>Seção de Saúde e Serviço Social</u>		
004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	G
002	MOTORISTA	I
003	ASSISTENTE SOCIAL	L
003	MÉDICOS	Q
002	DENTISTA	Q
001	BIOQUÍMICO	Q
001	FISCAL SANITÁRIO	G
<u>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
<u>Seção de Ensino Fundamental e Cultura</u>		
001	COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	F
002	ESCRITURÁRIO	F
002	AUXILIAR BIBLIOTECARIA	E
005	MOTORISTA	I
005	INSPETOR DE ALUNOS	E
020	ZELADORA	A
010	MERENDEIRA	A
060	REGENTE DE CLASSES	E
010	REGENTE DE CLASSE LEIGA	A
010	VIGIA	E
<u>Seção de Esportes</u>		
001	ESCRITURÁRIO	F

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Nº VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
001	CHEFE DE GABINETE	CC-2
001	ASSESSOR DE GABINETE	CC-2
<u>SECRETARIA</u>		
001	SECRETARIO GERAL	CC-1
<u>DIVISÃO DE FINANÇAS</u>		
<u>Seção de Tesouraria</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
<u>Seção de Tributação e Fiscalização</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
<u>Seção de Contabilidade</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
<u>DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>		
<u>Seção de Estradas Municipais</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
<u>Seção de Serviços Urbanos</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
<u>Seção de Obras</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
<u>DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL</u>		
<u>Seção de Saúde e Serviço Social</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
001	SECRETÁRIA DA SEÇÃO	CC-2
<u>DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E CULTURA</u>		
<u>Seção de Ensino Fundamental e Cultura</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
001	SECRETÁRIA DA SEÇÃO	CC-4
001	ORIENTADORA DE ENSINO	CC-4
<u>Seção de Esportes</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-4
003	TÉCNICOS ESPORTIVOS	CC-5
003	PREPARADOR FÍSICO	CC-5

ANEXO III - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	<u>FG</u>
001	RESPONSÁVEL PELA UMC	FG-1
001	RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO CTPS	FG-2

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL DE REFERÊNCIA / PADRÃO</u>	<u>VALOR C\$</u>
A	1.710.000,00
B	1.800.000,00
C	2.000.000,00
D	2.200.000,00
E	2.500.000,00
F	3.000.000,00
G	3.500.000,00
H	4.000.000,00
I	4.500.000,00
J	5.000.000,00
K	5.500.000,00
L	6.000.000,00
M	7.000.000,00
N	8.000.000,00
O	9.000.000,00
P	10.000.000,00
Q	15.000.000,00

